



PROJETO DE LEI Nº 4620

/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária

Data: 04/03/2024

Hora: 12h08min

“Institui o sistema de informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações Sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que deverá consistir na formatação e manutenção de banco de dados com informações detalhadas com os seguintes objetivos:

- I - mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;
- II - identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;
- III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;
- IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;
- V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;
- VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;
- VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;
- VIII - valorizar o corpo docente das escolas; e
- IX - fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com
P.C



Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão: compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

- I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;
- II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
- III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
- IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino; e
- V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de março de 2024.

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com
P.C



JUSTIFICATIVA

As informações que temos quase que diariamente é que as escolas, alunos, professores e funcionários estão necessitando de uma política dirigida, buscando soluções para resolver em definitivo com os problemas, que são muitos e são graves.

Alguns destes problemas nós tomamos conhecimento através da televisão e dos jornais, que são os casos de fora para dentro, tais como: invasão, vandalismo e roubo, que são casos de polícia, e que recebem registro policial e devem ser devidamente investigados.

Através deste projeto de lei pretendemos encontrar soluções para os problemas de violências que ocorrem de dentro para fora, e estes não são noticiados em jornais ou na televisão, são muitos e também são muito graves. O sistema realizará mapeamento e monitoramento de condutas e atos de violência ocorridos no ambiente escolar, identificará estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas a violência, a fim de que sejam obtidos subsídios para a aplicação de ações de combate à violência nas escolas.

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com
P.C



Assinado por **José Iracy Macario Barros** - Vereador - Em: 04/03/2024, 11:46:54